

FENASPS

Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

"construindo um novo instrumento de organização e luta da classe trabalhadora"

Ofício nº 154/2024

Brasília-DF, 02 de outubro 2024.

Ao Senhor Alessandro Antônio Stefanutto
Presidente do INSS
Brasília-DF

Ao Senhor Roberto Carneiro da Silva
Diretor de Gestão de Pessoas do INSS
Brasília-DF

Assunto: Ofício SEI Circular nº 31/2024/DGP-INSS



Senhores,

A Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS) - entidade nacional representativa dos servidores públicos federais das áreas de saúde, trabalho, emprego, previdência, assistência social e Anvisa, entidade com sede e foro, edifício Venâncio V, loja 28, Brasília-DF, dirige-se a Vossa Excelência, para expor fatos e ao final requerer o que segue:

Em relação ao ofício supracitado, a Fenasps solicita à V.Sa. a revogação do mesmo e o cumprimento da decisão judicial proferida pelo STJ, através do Mandado de Segurança nº 30.620/DF, que reconhece a legalidade da greve dos trabalhadores no INSS e que a mesma seja devidamente codificada no ponto dos servidores como código de greve. Inclusive, na decisão exarada, o judiciário definiu que (...) *mera adesão ao movimento grevista não pode constituir falta grave, não podendo tal fato ter repercussão negativa na ficha funcional do servidor, que a administração pública tem sua atuação limitada pelo princípio da legalidade, não havendo previsão legal de aplicação de penalidade administrativa em decorrência de participação em greve, por se tratar de direito de exercício de direito constitucional; (...)*.

Porém, a postura dos dirigentes do INSS tem sido lamentável em relação ao reconhecimento de um direito conquistado pela classe trabalhadora brasileira após um período de 21 anos de ditadura militar. No caso dos servidores públicos, o direito de greve foi consagrado na constituinte de 1988. Além disso, o atual Governo foi eleito com uma pauta em defesa dos direitos dos trabalhadores, do direito de greve e do livre direito de manifestação, posição esta que não se coaduna com as atuais atitudes e atos administrativos da alta administração do INSS. Neste cenário, não restou alternativa à Fenasps, que não fosse ingressar com uma ação judicial para ter o direito de greve da categoria respeitado, sendo a argumentação apresentada prontamente reconhecida pelo STJ.

Desta forma, entendemos que é um equívoco da diretoria do INSS definir o cumprimento da decisão judicial apenas a partir do dia 27/09/2024, devendo a mesma ser acatada referente a todo o período da greve.

Destacamos que hoje a greve dos trabalhadores no INSS completa 79 dias e reiteramos a disposição desta Federação em manter aberto os canais de diálogo para o processo negocial e apresentação de uma proposta que atenda à pauta de reivindicação da categoria.

Respeitosamente,

COMANDO NACIONAL DE GREVE DA FENASPS

gov.br

Documento assinado digitalmente

CRISTIANO DOS SANTOS MACHADO

Data: 02/10/2024 13:52:09 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SDS - Ed. Venâncio V - Loja 28 - Térreo - CEP: 70393-900 - Brasília-DF - Telefone: 61 - 3226.7214
Fax: 61 - 3226.7285 e 3321.1160 - E-mail: fenasps@fenasps.org.br